



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5332 DE 10 DE ABRIL DE 1992

INSTITUI, NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O SISTEMA DE ENSINO POLICIAL MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, na Polícia Militar do Estado de Alagoas, o SISTEMA DE ENSINO POLICIAL MILITAR.

Parágrafo Único - O Sistema de Ensino, ora instituído, tem por finalidade formar, aperfeiçoar, especializar e treinar o efetivo da Corporação, bem como oferecer ensino básico aos dependentes, com abrangência a outras crianças e adolescentes do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Sistema de Ensino Policial Militar oferecerá os seguintes cursos:

- a- Cursos militares a nível de oficiais
 - Curso de Formação de Oficiais - CFO
 - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO
 - Curso de Comando e Direção Superior - CCDS
 - Curso de Habilitação a Oficiais - CHO
 - Curso de Adaptação de Oficiais - CADOf
 - Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração ou Especialista - CAO/AE
- b- Cursos de militares a nível de praças
 - Curso de Formação de Sargentos - CFSC
 - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS
 - Curso de Formação de Cabos CFC
 - Curso de Formação de Soldados - SFSd

c - Curso de Especialização ou Treinamento

Curso de Técnica de Ensino - CTE
Curso de Salvamento Aquático - CSA
Curso de Salvamento Terrestre - CST
Curso de Prevenção e Combate a Incêndio - CPCIne
Curso de Tiro Policial - CTP
Curso de Motociclista Militar - CMM
Curso de Operações Especiais - COE
Curso de Programador de Computação - CPComp
Curso de Digitador de Computação - CDComp
Curso de Analista de Sistema de Computação - CASCopm
Estágio de Adaptação para Bombeiros - EAB
Estágio de Motorista Militar - EMM
Curso Técnico em Radiologia - CTR
Curso Técnico em Laboratório Clínico - CTLCín
Curso Técnico de Enfermagem - CTEnf
Curso de Teoria Musical - CTMus
Curso de Teoria e Solfejo Musical - CTSMus
Curso de Formação de Regente de Banda de Música - CFRBM
Curso de Formação de Maestro de Banda de Música - CFMBM
Curso de Regência Musical - CRMus
Curso de Formação de Mestre de Música - CFMM
Curso de Auxiliar de Comunicação Social - CACS

d - Cursos de ensino básico

Através dos cursos de 1º Grau (da 1ª à 8ª série) e 2º Grau (do 1º ao 3º ano), realizados pelo Colégio da Polícia Militar (CPM), denominado "Colégio Tiradentes".

Art. 3º A linha de ensino policial militar será formada pelos cursos para oficiais e praças e obedecerá os seguintes níveis:

I - Pós Graduação

- a) Curso de Comando e Direção Superior
- b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

II - Graduação - 3º Grau

- a) Licenciatura Plena
- Curso de Promoção de Oficiais



- b) Licenciatura Curta
 - 1 - Curso de Habilitação a Oficiais
 - 2 - Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração ou Especialistas
- III - Extensão de Nível Superior
 - 1 - Curso de Adaptação de Oficiais
 - 2 - Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração ou Especialista
- IV - Grau Médio
 - a) Supletivo Profissionalizante do 2º Grau
 - 1) Curso de Formação de Sargentos Combatentes
 - 2) Curso de Formação de Sargentos Especialistas
 - b) Especialização
 - 1) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Combatentes
 - 2) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Especialistas
- V - Grau Médio - Profissionalizantes de 2º Grau
 - a) Curso de Formação de Sargentos Específicos
 - b) Curso de Formação de Cabos Combatentes
 - c) Curso de Formação de Cabos Especialistas
 - d) Curso de Formação de Cabos Específicos
 - e) Curso de Formação de Soldados

Art. 4º O Curso de Comando e Direção Superior, último curso de linha de ensino da Corporação, destinado para o círculo de Oficiais Superiores, funcionará de acordo com os critérios abaixo:

- I - ser realizado uma vez por ano letivo;
- II - ter duração mínima de 6(seis) e máxima de 8 (oito) meses;
- III - Obrigatoriedade da apresentação de monografia por parte dos Oficiais alunos;
- IV - Viagem de estudos no País ou exterior.

Art. 5º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), integrante da linha de ensino militar da Corporação, destina-se habilitar o Oficial Intermediário para exercer os postos de Oficial Superior e funcionará segundo os seguintes critérios:

- I - ser realizado uma vez por ano letivo;



- II - ter duração mínima de 06 (seis) e máxima de 08 (oito) meses;
- III - obrigatoriedade da apresentação de monografia por parte dos oficiais e alunos;
- IV - viagem de estudos no país.

Art. 6º - O Curso de Formação de Oficiais (CFO) , integrante da linha de ensino militar da Corporação, destina-se a formação do oficial combatente e funcionará obedecendo os seguintes critérios:

- I - ser realizado com duração de 03 (três) anos letivos;
- II - regime de internato para ambos os sexos;
- III - obrigatoriedade da prestação de exame vestibular à nível de 2º grau, pelo postulante;
- IV - viagem de estudos no país, após conclusão do curso.

Art. 7º - O Curso de Adaptação de Oficiais, integrante da linha de ensino militar da Corporação, destina-se a adaptar os oficiais concursados, cujo nível de formação superior é exigida para ingressar na Polícia Militar e funcionará obedecendo os seguintes critérios:

- I - ser realizado com duração mínima de 08 (oito) e máxima de 12 (doze) meses;
- II - regime de internato para ambos os sexos;
- III - obrigatoriedade da prestação de serviços profissionais durante o período do curso;

Art. 8º - O Curso de Habilitação a Oficiais, integrante da linha de ensino militar da Corporação, volta-se para formação de oficiais do Quadro de Administração e Especialista, destinado aos Subtenentes e 1º Sargentos devidamente habilitados através de teste seletivo, funcionará obedecendo os seguintes critérios:

- I - ter duração mínima de 08 (oito) máxima de 12 (doze) meses;
- II - os postulantes possuam, no mínimo, o 2º grau completo ou equivalente;
- III - viagem de estudos no país , após conclusão do curso.

Art. 9º - O Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração ou Especialista destina-se a habilitar o oficial do Quadro de Administração ou Especialista a exercer as funções de Tesoureiro Geral, Chefe do Centro de Subsistência, Regente-Chefe do Centro Musical ou Chefe do Centro de Comunicações da Corporação, me

diante os seguintes critérios:

- I - ser realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos;
- II - ter duração mínima de 06 (seis) e máxima de 08 (oito) meses;
- III - obrigatoriedade da apresentação de Trabalho Técnico Profissional no ramo da atividade do seu quadro, por parte dos oficiais alunos;
- IV - viagem de estudos no País, após conclusão do curso.

Parágrafo Único - Caso não haja número suficiente de alunos para funcionar uma só turma, os postulantes, até o máximo de 03 (três), poderão frequentar o CAO, no entanto, terão as disciplinas de especialidade separadas dos demais alunos e das exigências do curso que lhes é específico.

Art. 10 - A indicação e matrícula dos policiais militares para os cursos obedecerão:

I - para Oficiais

a) Curso de Comando e Direção Superior e Aperfeiçoamento de Oficiais

1) quando realizado na Corporação, pelo critério de antiguidade dos postulantes, após satisfeitas as condições de saúde e aptidão física;

2) quando realizado fora da Corporação, pelo critério de seleção técnico-profissional além de satisfeitas as condições de saúde e aptidão física do postulante.

b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

1) quando realizado na Corporação, pelo critério de antiguidade dos postulantes, após satisfeitas as condições de saúde e aptidão física;

2) quando realizado fora da Corporação, pelo critério de seleção técnico-profissional além de satisfeitas as condições de saúde e aptidão física do postulante.

c) Curso de Adaptação de Oficiais

Após aprovação em concurso público de provas e títulos além de satisfeitas as condições de saúde e aptidão física do postulante, obedecendo o índice classificatório até o completo preenchimento das vagas.

d) Curso de Habilitação a Oficiais

Após aprovação em concurso seletivo, realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos devidamente habilitados, além de satisfeitas as condições de saúde e aptidão física do postulante, obedecendo o índice classificatório até o completo preenchimento das vagas.

e) Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração ou Especialista.

1) quando realizado na Corporação, pelo critério de antiguidade dos postulantes, após satisfeitas as condições de saúde e aptidão física;

2) quando realizado fora da Corporação, pelo critério de seleção técnico-profissional além de satisfeitas as condições de saúde e aptidão física do postulante.

II - Para Praças

a - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos

1) quando realizados na Corporação, pelo critério de antiguidade dos postulantes, após satisfeitas as condições de saúde e aptidão física;

2) quando realizado fora da Corporação, pelo critério de seleção técnico-profissional além de satisfeitas as condições de saúde e aptidão física do postulante.

b - Curso de Formação de Sargentos

Após aprovação em concurso vestibular e satisfeitas as condições de saúde, aptidão física, psicológicas e sociais do postulante, obedecendo o índice classificatório até o completo preenchimento das vagas.

c - Curso de Formação de Cabos

Após aprovação em concurso seletivo e satisfeitas as condições de saúde, aptidão física, psicológicas, obedecendo o índice classificatório até o completo preenchimento das vagas.

d - Curso de Formação de Soldados

Após aprovação em concurso seletivo e satisfeitas as condições de saúde, aptidão física, psicológicas e sociais do postulante, obedecendo o índice classificatório até completo preenchimento das vagas.

Parágrafo Único - Caso a indicação seja para curso em outra Corporação, sendo postulante Oficial ou praça, a mesma será de livre escolha do Comandante-Geral e, quando for para fora do país, com autorização do Governador do Estado.

Art. 11 - A indicação e matrícula para o Curso de Formação de Oficiais ocorrerá:

Após aprovação em concurso de vestibular sa satisfeitas as condições de saúde, aptidão física, psicológicas e sociais do postulante, obedecendo o índice classificatório até o completo preenchimento das vagas.

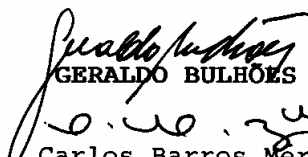


Art. 12 - Poderá a Polícia Militar, através do Comandante-Geral, oferecer vagas de seus cursos a Corporação de outras Unidades da Federação.



Art. 13 - O elenco das disciplinas e curriculos dos cursos ficará a cargo da Diretoria de Ensino, após a devida aprovação do Comandante Geral, e deve ser voltado para os objetivos da Corporação: formação profissional do policial militar, nos seus diversos circulos hierárquicos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 10 de ABRIL de 1992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES

Carlos Barros Mero

Cel. PM Nilton Rocha